

LEI Nº 385

CONCEDE AUMENTO DE 20 % A FUNCIONÁRIOS

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, pelos seus legítimos representantes, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 20 % (vinte por cento) os vencimentos dos Servidores do Quadro Único do Funcionalismo - Municipal e os Proventos dos Inativos e Pensionistas.

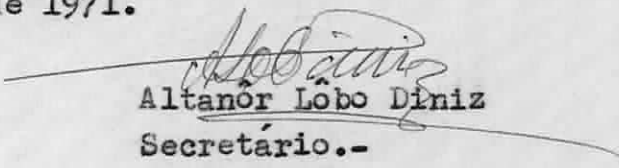
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação que se verificar - no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em 17 de maio de 1971.

Antonio Borges de Almeida
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 1971.


Altanor Lobo Diniz
Secretário.-